



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, para a realização de eventos comemorativos na pauta deste município, atendendo a todas as secretarias e órgãos: como homenagem aos pais, as crianças, às mães, às mulheres, além de suporte a demais solenidades, audiências, seminários, palestras, exposições e cursos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 202.04.122.1003.2006.3.3.90.39.1500 204.08.122.1003.2013.3.3.90.39.1500 205.10.122.1003.2011.3.3.90.39.1500 206.12.361.1003.2010.3.3.90.39.1500 206.12.361.2002.2019.3.3.90.39.1553 206.12.365.2003.2020.3.3.90.39.1540 206.12.365.2003.2020.3.3.90.39.1542 207.15.451.2006.2032.3.3.90.39.1500 207.15.451.2006.2032.3.3.90.39.1500 210.08.244.2012.2043.3.3.90.39.1500 210.08.244.2012.2045.3.3.90.39.1660 212.26.122.1003.2071.3.3.90.39.1500. VIGÊNCIA: até 12/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00043/2026 - 12.02.26 - OLIVIA MARIA DA SILVA FREITAS 11399652478 - R\$ 64.320,00.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos–profissionais especializados de natureza predominante intelectual, realizados através de assessoria e consultoria técnica para a Secretaria de Ação Social e Cidadania. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 204.08.122.1003.2013.3.3.90.39.1500 204.08.122.1003.2013.3.3.90.39.1706 210.08.244.2012.2044.3.3.90.39.1660. VIGÊNCIA: até 12/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00044/2026 - 12.02.26 - CONGES - CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 26.400,00.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirso Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO-PB, E SUAS SECRETARIAS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 08/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447. E-mail: [licitacao@sertaozinho.pb.gov.br](mailto:licitacao@sertaozinho.pb.gov.br). Edital: <http://sertaozinho.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnccp](http://www.gov.br/pnccp).

Sertãozinho - PB, 12 de Fevereiro de 2026  
ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA - Pregoeiro Oficial

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00041/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2025, que objetiva: Aquisição de materiais odontológicos diversos, de forma parcelada mediante necessidade das equipes de saúde bucal da estratégia de saúde da família e do serviço especializado de saúde bucal, para atender a população do município de sertãozinho; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade.

Sertãozinho - PB, 12 de Fevereiro de 2026  
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

**LEI N° 532/2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Sertãozinho-PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

**I - DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III - DEFICIÊNCIA VISUAL:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

**IV - DEFICIÊNCIA MENTAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

**V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências;

**VII - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO:** comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

**Parágrafo Único.** Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

**Art.4º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III - Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV - Promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I – Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Sertãozinho-PB, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

**VII** – Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

**VIII** – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** – Estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

**XI** – Eleger seu corpo diretivo; e

**XII** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único.** Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

**II** – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

**III** – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

**IV** – Aprovar seu regimento interno;

**V** – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

**I – Dos órgãos governamentais:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;**
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;**

**II – Dos representantes da Sociedade Civil:**

- a) 5 (cinco) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;**
- b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;**
- c) 1 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.**

**§1º** Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**Art. 9º** A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 4 (quatro) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

**Art. 10** A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

**Parágrafo único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

**Art. 11** A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

**Art. 12** A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

**Art. 13** São considerados conselheiros do COMPEDEF todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

**Art. 14** O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 15** Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Sertãozinho-PB.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Sertãozinho-PB.

**Art. 18** O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal.

**Parágrafo único.** Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O conselho deverá ser criado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 11 de fevereiro de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

**LEI N º 531/2026**

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Sertãozinho/PB, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nas questões do município;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito(a) Municipal as providências cabíveis;



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Normativa Estadual;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas

representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, quando for o caso;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

Do Poder Público:



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026

I -Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento - 01 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Educação - 01 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) representante;

IV-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -01 (um) representante;

V-Secretaria Municipal da Agricultura - 01 (um) representante;

VI-Procuradoria Municipal - 01 (um) representante;

Da Sociedade Civil:

I - Entidades Representativas do Setor Produtivo - 01 (um) representante de sindicatos ou associações de setores econômicos locais;

II - Organizações Não Governamentais (ONGS) Ambientais - 01 (um) representante de entidade voltada ao meio ambiente atuante no município;

III - Comunidade Civil Organizada 03 (três) representantes de associações comunitárias ou movimentos sociais, na ausência destes membros da sociedade civil.

§ 1º A presidência do Conselho pode ser exercida por qualquer um dos membros, eleito durante votação em plenária, para mandado de dois anos.

§ 2º O Conselho MMA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 3º As decisões do CMMA serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do CMMA.

Art. 10. As penalidades e/ou exclusão das entidades do CMMA deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 11. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito(a) Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Nogueira Vieira  
Prefeito de Sertãozinho-PB



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## LEI Nº 530/2025

**Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial do Magistério Público do Município de Sertãozinho-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com a Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria nº 82/2026, conforme tabela de vencimentos em anexo, parte integrante desta Lei, correspondente a um reajuste salarial de **6%, (seis por cento)** nas classes e níveis iniciais.

Art. 2º - O piso salarial do magistério será no valor de **R\$ 5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 11 de fevereiro de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

## TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2026

PISO = 40H R\$ 5.159,84

Carga horária:

30H R\$ 3.869,88

20H R\$ 2.579,92

Percentual p/ nível = 5%

Percentual p/ classe = 15%

Município: Sertãozinho

NÍVEL CLASSE	I 0 – 5	II 5 – 10	III 10 – 15	IV 15 – 20	V 20 – 25	VI 25 – 30
A1 (Magistério)	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
A2 (Graduação)	4.450,36	4.672,88	4.895,40	5.117,91	5.340,43	5.562,95
A3 (Especialista)	5.117,91	5.373,81	5.629,70	5.885,60	6.141,49	6.397,39
A4 (Mestrado)	5.885,60	6.179,88	6.474,16	6.768,44	7.062,72	7.357,00
A5 (Doutorado)	6.768,44	7.106,86	7.445,28	7.783,71	8.122,13	8.460,55

NÍVEL CLASSE	I 0 – 5	II 5 – 10	III 10 – 15	IV 15 – 20	V 20 – 25	VI 25 – 30
B1 (Graduação)	4.450,36	4.672,88	4.895,40	5.117,91	5.340,43	5.562,95
B2 (Especialista)	5.117,91	5.373,81	5.629,70	5.885,60	6.141,49	6.397,39
B3 (Mestrado)	5.885,60	6.179,88	6.474,16	6.768,44	7.062,72	7.357,00
B4 (Doutorado)	6.768,44	7.106,86	7.445,28	7.783,71	8.122,13	8.460,55

NÍVEL CLASSE	I 0 – 5	II 5 – 10	III 10 – 15	IV 15 – 20	V 20 – 25	VI 25 – 30
C1 (Especialista)	5.117,91	5.373,81	5.629,70	5.885,60	6.141,49	6.397,39
C2 (Mestrado)	5.885,60	6.179,88	6.474,16	6.768,44	7.062,72	7.357,00
C3 (Doutorado)	6.768,44	7.106,86	7.445,28	7.783,71	8.122,13	8.460,55



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 336 - Data: 12/02/2026



## LEI N° 529/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 477/2024, e dá outras providências.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi promulgada a seguinte lei.

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertãozinho/PB, fixados pela Lei Municipal nº 477/2024, serão revisados em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2025, resultando nos seguintes subsídios mensais corrigidos:

**I** - Vereadores: R\$ 5.339,50 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

**II** - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 10.679,00 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais).

**Art. 2º.** As diferenças decorrentes da retroatividade serão pagas em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta Lei, ou de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, sem prejuízo aos direitos adquiridos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, 11 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ARANHA CAMPELO  
Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho

LUCAS CAMILO DA SILVA NUNES  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho

DAVI ALÉCIO VIEIRA  
1º Secretário

AERIC CHARLES DE MACEDO  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

## LEI N° 528/2026

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sertãozinho/PB, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 477/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sertãozinho/PB, fixados pela Lei Municipal nº 477/2024, serão revisados em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2025, resultando nos seguintes subsídios mensais corrigidos:

- a) Prefeito: R\$ 16.018,50 (dezesseis mil e dezoito reais e cinquenta centavos);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 8.009,25 (oito mil e nove reais e vinte e cinco centavos);
- c) Secretários Municipais: R\$ 4.271,60 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** As diferenças decorrentes da retroatividade serão pagas em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta Lei, ou de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária, sem prejuízo aos direitos adquiridos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 11 de fevereiro de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

Ofício nº 19/2026

Sertãozinho, 09 de fevereiro de 2026.

Ao: Exmº. Srº. Presidente  
FERNANDO ARANHA CAMPÉLO  
Câmara Municipal  
Sertãozinho – PB

Exmº. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sertãozinho/PB, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 477/2024.

A presente proposição visa aplicar o índice de revisão geral anual de 6,79%, o mesmo concedido aos servidores públicos municipais que recebem remuneração equivalente ao salário-mínimo, em conformidade com o ajuste promovido pelo Governo Federal e adotado localmente, garantindo a paridade prevista na legislação municipal e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Solicito a tramitação em regime de urgência, considerando a necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos agentes políticos, afetado pela inflação, e os efeitos retroativos para alinhamento com a data-base dos servidores.

Atenciosamente,

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
**Prefeito Constitucional**



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## PORTEIRA N° 01/2026

Dispõe sobre a atualização obrigatória de laudos médicos dos servidores que usufruem de redução de carga horária por motivo de saúde própria ou de dependente, e estabelece procedimento de reavaliação administrativa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÃOZINHO, ISABEL CRISTINA BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, que autoriza a Administração a revisar atos quando necessária a verificação da permanência dos requisitos que ensejaram sua concessão;

CONSIDERANDO que a redução de carga horária por motivo de saúde do dependente sob sua responsabilidade, possui natureza condicionada à persistência da situação que a justificou;

CONSIDERANDO que a concessão e manutenção de redução de jornada vinculada à saúde dependem de avaliação médica constante;

### Art. 1º

Ficam CONVOCADOS todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sertãozinho que usufruem de redução de carga horária concedida com base em laudo médico anterior a julho de 2025, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de necessidade de acompanhamento, cuidado ou assistência a dependente acometido por enfermidade, deficiência ou condição de saúde que justifique a redução da jornada.

Parágrafo único. A convocação tem por finalidade a reavaliação da continuidade do benefício.

### Art. 2º

O laudo médico deverá:

- I – ser emitido por profissional habilitado, preferencialmente especialista;
- II – conter identificação do dependente;
- III – possuir data recente, assinatura e registro profissional do médico;
- IV – indicar, de forma fundamentada:



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026

**b) a necessidade de manutenção da redução em razão da condição de saúde do dependente e da indispensabilidade do acompanhamento pelo servidor;**

## Art. 3º

**O prazo para apresentação do laudo atualizado será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.**

**Parágrafo único. Poderá haver prorrogação mediante justificativa formal antes do término do prazo.**

## Art. 4º

**Os laudos serão submetidos à análise do médico oficial do Município, que emitirá parecer técnico quanto:**

- I – à condição de saúde do dependente;
- II – à necessidade de manutenção da redução;
- III – à alteração do percentual;
- IV – à cessação do benefício, quando ausentes os requisitos.

**§ 1º Após a manifestação médica, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer jurídico sobre a legalidade e regularidade administrativa da manutenção, alteração ou cessação da redução.**

**§ 2º A decisão administrativa será motivada e considerará os pareceres técnico-médico e jurídico.**

## Art. 5º

**A não apresentação do laudo no prazo implicará instauração de procedimento administrativo de reavaliação, podendo resultar na suspensão da redução, observadas as garantias legais.**

## Art. 6º

**Até a conclusão da avaliação médica-administrativa, permanece vigente a redução anteriormente concedida, salvo decisão fundamentada.**

## Art. 7º

**Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal e os pareceres técnico e jurídico.**

## Art. 8º

**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sertãozinho, 12 de fevereiro de 2026.**

**ISABEL CRISTINA BATISTA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Município de Sertãozinho-PB



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicão: 336 - Data: 12/02/2026



Estado da Paraíba

## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

PORTARIA Nº 17/2026

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 75 da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, SUSIANE DOS SANTOS CARLOS, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica II**, junto a Secretaria de Educação deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 11 de fevereiro de 2026.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
**Prefeito Constitucional**